



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.730

João Pessoa - Domingo, 11 de Janeiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.965/2014, de autoria da Deputada Eva Gouveia, que “denomina de Severino Eilson Ramos a nova sede do Instituto Médico Legal – IML, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado”.

RAZÕES DO VETO

Objetivando subsidiar posicionamento acerca da oposição de sanção ou veto a este projeto de lei, a presidência da Associação dos Servidores de Polícia Científica do Estado da Paraíba (Aspocep) assim se manifestou, *in verbis*:

“2. No tocante ao Projeto de Lei nº 1.965/2014 que pretende denominar de Severino Eilson Tamos a nova sede do Instituto Médico Legal – IML do Município de Campina Grande também não deve prosperar, pois, muito embora tenha o citado senhor quando em vida, ocupado o cargo de Papiloscopista Policial, a função por ele exercida não guarda ligação com a atividade pericial desenvolvida no IML, não tendo portanto também ele contribuído para o desenvolvimento da atividade fim médico-legal.”

E conclui a Aspocep:

“Em verdade opinamos pela não nomeação dos órgãos supracitados, todavia, se o entendimento for diverso, que sejam indicados nomes de ex-servidores de carreira do IPC PB, com funções correspondentes ao órgão em questão e que, de fato, sejam representativos à perícia paraibana em virtude do desempenho de funções periciais e de grande contribuição para o nosso desenvolvimento.”

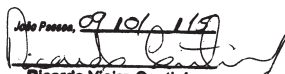
Além disso, conforme informações prestadas pela Diretoria do Instituto de Polícia Científica, o homenageado foi indiciado por crime de homicídio, na cidade de Campina Grande, em 2003.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.947/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.965/2014
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA
VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Denomina de Severino Eilson Ramos a nova sede do Instituto Médico Legal – IML, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Severino Eilson Ramos a nova sede do Instituto Médico Legal – IML, no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCCOLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar constitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.973/2014, de autoria do Deputado Vital Costa, que “proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

A proibição de revistas íntimas nas unidades prisionais do Estado já está regulamentada

através da Lei Estadual nº 6.871/2000. O Projeto de Lei nº 1.973/2014 pretende revogá-la. Na essência, o presente PL nº 1.973/2014 está restringindo a ação dos agente estatais e determinando que a revista íntima só poderá ser realizada por médicos e desde que precedida de vistoria mecânica. Creio que o Estado da Paraíba não está num momento adequado para aprovar uma lei com esse grau de restrição.

Consoante com art. 1º do PL nº 1.973/2014, os estabelecimentos prisionais, no Estado da Paraíba, ficariam proibidos de realizar revista íntima dos visitantes. Logo adiante, no inciso I do art. 2º, o citado PL conceitua estabelecimento prisional como “as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança”. Bem se ver a amplitude do que se deve considerar como estabelecimentos prisionais.

O Estado da Paraíba já vem adotando mecanismos tecnológicos para coibir a entrada de substâncias e materiais proibidos, eliminando a prática de revista íntima nos familiares de presos, a exemplo dos scanners de bagagem e corporais e monitoramento por câmeras. Assim sendo, o Estado vem atuando em consonância com a Lei Estadual nº 6.871/2000.

Mesmo com a aquisição dessa maquinaria, não seria razoável — como deseja o PL nº 1.973/2014, condicionar a revista íntima a prévio procedimento de revista mecânica e torná-la privativa do ato médico. Se é certo que a revista mecânica se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana, também é certo que não é razoável — diante da realidade das unidades prisionais do Brasil — condicionar a revista íntima a ato privativo de um médico e condicioná-la a prévia vistoria mecânica, conforme previsto no art. 4º do PL nº 1.973/2014.

Art. 4º Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícita, **identificada durante o procedimento de revista mecânica**, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez, dentre os métodos elencados no art. 3º da presente Lei;

II – persistindo a suspeita prevista no caput deste artigo, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;

III – caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

Parágrafo único. Na hipótese de ser confirmada a suspeita descrita no caput deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

GRIFAMOS

Não fosse isso o bastante para vetar Projeto em exame, o próprio conteúdo deste PL versa sobre serviço público e cria obrigações para Secretarias da administração estadual. Esse tipo de matéria é de iniciativa privativa do Governador (Cf. alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º da Constituição Estadual). Como este PL foi de iniciativa parlamentar, há vício de inconstitucionalidade formal.

Ainda que superada a citada inconstitucionalidade, o art. 5º não poderia prosperar.:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação

Assim, fixar o Poder Legislativo prazo para a prática de determinado ato pelo Poder Executivo, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica no voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro relator, Eros Grau, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM:

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.973/2014, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.950/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.973/2014
AUTORIA: DEPUTADO VITAL COSTA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos prisionais, no Estado da Paraíba, proibidos de realizar revista íntima dos visitantes, sendo que os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – estabelecimentos prisionais: as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;

II – visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;

III – revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:

despir-se;

fazer agachamento ou dar saltos;

submeter-se a exames clínicos invasivos.

Art. 3º Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

I – scanner corporal;

II – detectores de metal;

III – aparelhos de raio X;

IV – outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Parágrafo único. As gestantes e as pessoas portadoras de marca-passo não serão submetidas à revista mecânica, devendo a administração prisional autorizar seu ingresso no estabelecimento, sendo inexigível cumprimento de obrigação alternativa.

Art. 4º Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícita, identificada durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez, dentre os métodos elencados no art. 3º da presente Lei;

II – persistindo a suspeita prevista no *caput* deste artigo, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;

III – caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

Parágrafo único. Na hipótese de ser confirmada a suspeita descrita no *caput* deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 6.871/00 e demais disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.992/2014, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “Institui, no Estado da Paraíba, um serviço de recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos a idosos, denominado “SOS: maus-tratos contra idosos”, nas condições que especifica.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de um serviço de recepção de denúncias ou suspeitas de maus tratos a idosos.

A Administração Estadual já oferta o serviço para acolher denúncias de maus tratos a pessoas idosas. Isso é feito através do “Disque Denúncia Estadual 123, que trata dos procedimentos quanto ao recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações para proteção de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, população de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e público LGBT vítimas de violência sexual, bem como todo e qualquer tipo de violação de direitos humanos individuais e coletivos.

Ressalte-se ainda o aporte da Polícia Civil com o número telefônico “197” reservado para denúncias anônimas de qualquer prática delitiva.

Existem, também, 02 (duas) delegacias especializadas de proteção ao idoso, sendo uma na esfera circunscripcional de João Pessoa e outra na de Campina Grande.

Sem dúvida, o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado por ofensa às normas da Constituição do Estado da Paraíba, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O veto, contudo, não trará qualquer prejuízo, pois o serviço já é ofertado.

A propositura trata de organização administrativa. Visa estabelecer atribuições à Secretaria da Segurança e da Defesa Social, o que não é admitido pela Constituição do Estado da Paraíba.

A proposta padece de vício de inconstitucionalidade formal, posto que, são de iniciativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, atribuições das Secretarias e órgãos da administração.

É vedado ao parlamentar estadual apresentar projeto que verse a respeito de serviço público e funcionamento administrativo de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, como ocorreu na espécie.

O Projeto de Lei não observou as normas referentes à legitimidade para sua propositura. Isso implica vulneração da reserva atribuída ao Chefe do Poder Executivo para matérias que versem sobre organização administrativa e serviço público e constitui afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

De fato, a organização e o funcionamento dos órgãos e entes da Administração Pública é matéria “imune” às ingerências do Poder Legislativo, uma vez que está diretamente inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado.

Por tais motivos, é vedada a iniciativa de projetos de lei que contenham matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba no que diz respeito às mencionadas atribuições e na prestação de serviços públicos inseridos na organização administrativa em âmbito Estadual, conforme se extrai do artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e” da Constituição Estadual da Paraíba, *in verbis*:

“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração**.”

(destaque e grifo nosso)

Portanto, vedada pela nossa Constituição Estadual, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Friso que, em se tratando de inconstitucionalidade formal, todos os dispositivos da lei impugnada são contaminados, uma vez que são interdependentes e constituem um mesmo bloco normativo. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (v.g. ADI 2000.00.2.003669-8, Rel. Des. LÉCIO RESENDE, ADI 2003.00.2.008960-4, Rel. Des. JERONIMO DE SOUZA, ADI 2004.00.2.008226-6, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT).

Além disso, o Projeto de Lei também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 64 da Carta Estadual.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico, norma eivada de ilegalidade.

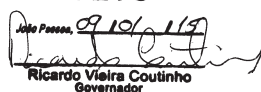
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.957/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.992/2014
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui, no Estado da Paraíba, um serviço de recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos a idosos, denominado “SOS: maus tratos contra idosos”, nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, um serviço de recepção de denúncias ou

suspeitas de maus-tratos contra idosos, denominado “SOS: maus tratos contra idosos”.

§ 1º O serviço sobre o qual dispõe esta Lei tem por objetivo facultar ao público a comunicação e o registro de denúncias ou suspeitas, por telefone, fax, correio eletrônico (e-mail), correspondência postal e outros meios semelhantes, de maus-tratos contra idosos, cumprindo a linha de ação de atendimento ao idoso determinada pelo inciso III do art. 47 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º Consideram-se maus tratos contra idosos, para os fins desta Lei, quaisquer atos ou omissões perpetrados contra cidadãos com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, que coloquem em risco sua integridade física ou seu bem-estar emocional e implique violência, assédio moral, castigos físicos, desamparo, negligência no cuidar, ameaças ou quaisquer outros que possam acarretar-lhes danos.

Art. 2º O “SOS: maus tratos contra idosos” deve se inter-relacionar com os órgãos de Estado de Segurança Pública, Saúde Pública, Ação e Desenvolvimento Social, Proteção aos Direitos Humanos, além do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, para cumprir e atingir seu objetivo.

Parágrafo único. Os autores das agressões ou omissões, nos casos apontados no § 2º do art. 1º, serão encaminhados às autoridades competentes para fins de investigação e aplicação de penalidades.

Art. 3º O “SOS: maus tratos contra idosos” será divulgado à sociedade por diversos meios de comunicação, especialmente em repartições públicas, hospitais, escolas, estações rodoviárias e ferroviárias e nos terminais de transporte metropolitano.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei ocasionará multa ao responsável por deixar de colher ou encaminhar a informação prestada ao “SOS: maus tratos contra idosos”, no valor correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Estado da Paraíba, além das penalidades administrativas, penais e civis aplicáveis.

Art. 5º Norma regulamentadora desta Lei definirá o seu detalhamento técnico e as competências para a implantação e a execução do serviço sobre o qual dispõe, inclusive pertinente ao número telefônico exclusivo, conta de e-mail e outros canais de informação apropriados.

Art. 6º Todos os atendimentos de denúncias feitas ao “SOS: maus tratos contra idosos” serão devidamente registrados em formulário eletrônico próprio, previamente definido, para fins de estatística e controle das informações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades afins, para a implantação e o cumprimento desta Lei, inclusive com as autoridades policiais e o Ministério Público.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.021/2014, de autoria do Deputado Assis Quintans, que “Denomina de Gleryston de Medeiros o Instituto de Polícia Científica de Campina Grande, neste Estado”.

RAZÕES DO VETO

Apesar de meritória a proposta parlamentar, por sugestão do Instituto de Polícia Científica, peço vênia para vetá-la. O faço ancorado em manifestação da Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba (Aspocep).

Em sua manifestação, a Aspocep assim se manifestou:

“1. O Projeto de Lei nº 2.021/2014 que visa denominar de Gleryston de Medeiros a nova sede do Instituto de Polícia Científica em Campina Grande não deve prosperar em razão de que o senhor acima nominado nunca pertenceu aos quadros do IPC e, tampouco em nada contribuiu para o desenvolvimento da Perícia Paraibana, não tendo nenhuma representatividade junto ao IPC e aos que o compõem;”.

Ademais, consoante com informações da Diretoria do Instituto de Polícia Científica, e por ser fato público e notório, cabe citar que o homenageado teria se envolvido em crime de homicídio, seguido de suicídio, na cidade de Campina Grande.

Sem qualquer demérito à história de vida do pretense homenageado, creio que não atenderia ao interesse público a designação da sede do Instituto de Polícia Científica com o nome de uma pessoa que não tenha em vida qualquer relação com as atividades da Polícia Científica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de janeiro de 2015.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.973/2014

PROJETO DE LEI Nº 2.021/2014

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

VETO

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Denomina de Gleryston de Medeiros o Instituto de Polícia Científica de Campina Grande, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Gleryston de Medeiros o Instituto de Polícia Científica, construído pelo Governo do Estado da Paraíba às margens da BR-230, na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.038/2014, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão gratuita de segunda via de bilhete de embarque em transporte rodoviário no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a presente proposta explicita que o intento da lei é obrigar as empresas concessionárias ou permissionárias de transportes rodoviários de passageiros intermunicipais ou interestaduais, a emitirem em favor do passageiro, gratuitamente, a segunda via do bilhete de embarque ou qualquer outro documento correlato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bilhete original.

Considero meritória a proposição, contudo me vejo obrigado a negar assentimento pelas razões que passo a expor.

É que, na forma como o PL nº 2.038/2014 foi redigido, estar-se-ia contrariando o interesse público. Vejamos o que diz o art. 2º da presente proposta:

Art. 2º Para fazer jus à emissão da segunda via do bilhete de embarque ou qualquer outro documento correlato, o passageiro deverá apresentar qualquer documento oficial de identificação e cópia do boletim de ocorrência policial.

Nesse prisma, a apresentação de documento oficial de identificação e de boletim de ocorrência não comprova que, anteriormente, o indivíduo tenha efetivamente comprado bilhete de embarque junto à empresa de transporte.

Atualmente, por exemplo, na hipótese de perda do bilhete de embarque, é possível prestar o boletim de ocorrência através da internet.

Ante a possibilidade de fraude, creio que a simples apresentação do boletim de ocorrência policial não seria suficiente para atestar a veracidade da compra do bilhete.

As empresas, ao emitirem o bilhete, devem fazê-lo com o cuidado necessário para guardar em seus registros dados atinentes ao determinado bilhete emitido e o nome de quem o adquiriu, sob pena de atraírem para si a responsabilidade de provar o contrário. Isso é o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 09 de janeiro de 2015.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.978/2014

PROJETO DE LEI Nº 2.038/2014

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

VETO

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão gratuita de segunda via de bilhete de embarque em transporte rodoviário no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de transportes rodoviários de passageiros intermunicipais ou interestaduais, obrigadas a emitirem em favor do passageiro, gratuitamente, a segunda via do bilhete de embarque ou qualquer outro documento correlato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bilhete original.

Art. 2º Para fazer jus à emissão da segunda via do bilhete de embarque ou qualquer outro documento correlato, o passageiro deverá apresentar qualquer documento oficial de identificação e cópia do boletim de ocorrência policial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:



CAPÍTULO I
Das Alterações Pontuais na Lei nº 8.186/2007

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, ficam alterados da seguinte forma:

- I – A alínea “c” do inciso I do art. 1º fica acrescida dos seguintes dispositivos:
“5 – Secretaria de Estado da Representação Institucional – SERI;
“6 – Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP.”
II – O inciso III do art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:
“III –
a) Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
b) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG;
c) Secretaria de Estado da Receita – SER.”
III – As alíneas do inciso IV do art. 1º passam a vigor com a seguinte redação:
“IV –
a) Secretaria de Estado da Educação - SEE;
b) Secretaria de Estado da Saúde - SES;
c) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS;
d) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;
e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
f) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
g) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
h) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;
i) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
j) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
k) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semi-árido - SEAFDS;

l) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM;
m) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
n) Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB;
o) Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB.”
IV – O art. 2º fica acrescido dos §§ 1ºe 2º, e o atual parágrafo único passa a ser § 3º:
“§ 1º Caberá ao Secretário Executivo Chefe da Casa Civil, além da supervisão e da coordenação das Secretarias e Órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado do Governo, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado do Governo.

§ 2º Nos âmbitos do Gabinete do Governador e do Vice-governador, da Secretaria de Estado do Governo e da Secretaria de Estado da Articulação Política, caberá à Casa Civil do Governador a responsabilidade pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática, como também ordenar as despesas dos citados órgãos.

§ 3º Considera-se organização policial-militar a Casa Militar do Governador, sendo os cargos vinculados às Gerências da Área Finalísticas ocupados exclusivamente por policial militar em serviço ativo, para fins do disposto na Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e suas alterações.”

V – os incisos do art. 3º a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:
“I – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

a) apoiar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à gestão da administração pública, em conjunto com a Consultoria Legislativa do Governador, na definição de padrões para redação oficial no âmbito da administração direta e indireta estadual, normatização, elaboração, publicação e de documentos e atos do governo, e em outras providências que se fizerem necessárias;

b).....;
e) controlar a guarda dos atos e documentos autografados pelo Governador, zelando por sua segurança e integridade;
f) apoiar o Governo nas medidas atinentes a condecorações e distinções honoríficas;
g) acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito dos Poderes Legislativos do Estado e da União;

h) apoiar o Governador nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;
i) planejar, coordenar e executar atividades de defesa civil;
j) apoiar o Sistema Estadual de Defesa Civil, nas ações de prevenção, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa Civil;
k) através da Casa Militar do Governador:

1 - garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
2 - realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;

3 - promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
4 - coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
5 - fiscalizar o uso de veículos oficiais;
6 - coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo.

II – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(Competências definidas na Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e suas alterações).

VI – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

- a)
g) elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, com respectivos detalhamentos;
k) formular, coordenar e definir os critérios de governança corporativa dos entes da administração indireta;
l) coordenar e gerenciar a política e a administração financeira, no âmbito do Estado, inclusive quanto a sua normatização;
m) gerenciar as finanças estaduais, através da administração do fluxo de entradas e

saídas de caixa que impactam na capacidade de pagamento do Estado;
n) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado;
o) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado;

VII – SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- a) atuar em articulação com as demais Secretarias na instrução e análise de matérias de interesse do Estado da Paraíba;
b) promover contatos e gerenciar informações de interesse do Estado, visando o seu desenvolvimento sócio-econômico;
c) recolher informações, no plano nacional e internacional, de políticas ou ações de interesse do Estado, em colaboração com as instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, com vistas à celebração de acordos, protocolos, convênios ou institutos congêneres;
d) manter intercâmbio com organismos internacionais, governamentais ou não, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
e) coordenar a representação institucional do Estado, observadas as diretrizes definidas pelo Governador;

XI – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

m) planejar e coordenar programas voltados para política de segurança pública a serem regulamentados por ato do Governador ou do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

XIII – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

- i) formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da gestão integrada do sistema de abastecimento e comercialização, visando à regularidade na produção, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de alimentos;
j) formular políticas e definir diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando atender a parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome;
k) articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
l) promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal e municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;
m) estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

XV – SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- a) atuar na coordenação política do Governo;
b) apoiar o Governador no relacionamento institucional do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal e da União;
c) colaborar para um bom relacionamento do Governo com os Partidos Políticos;
d) contribuir na interlocução com os Municípios e entidades da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social;
e) apoiar o Governador nas relações com as organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, por meio do desenvolvimento e aplicação de metodologias voltadas para a integração e a participação social, de forma descentralizada e regionalizada, e da indução de processos inovadores que visem ao exercício da cidadania.

XVII – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- n) coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infraestrutura;
o) acompanhar, tecnicamente, as licitações em relação à elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura setoriais estaduais;
p) gerenciar programa estadual de transportes rodoviários e, em caráter supletivo, os programas de âmbito federal e municipal;
q) promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
r) coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;
s) gerenciar estudos, programas e projetos de infraestrutura no território paraibano;
t) gerenciar estudos, programas e projetos para solução de problemas habitacionais no território paraibano;
u) planejar e gerenciar as políticas de infraestrutura básica, através de ações que visem à captação, ao tratamento e à distribuição de água, à coleta de resíduos sólidos e à efetivação de saneamento básico no Estado;
v) gerenciar, oportunamente, contratos de parceria com a iniciativa privada para a operação de ativos de infraestrutura;
w) regular, controlar e fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica;
x) coordenar as atividades portuárias e a distribuição de gás combustível no âmbito estadual, interagindo com outros agentes afins, para a consecução de programas de manutenção, expansão e segurança dos serviços.

XX – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

- a) formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;
b) formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;
c) definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para a adequação socioeconômica



e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados, bem como formular, coordenar e executar, direta, supletivamente ou em articulação com instituições públicas ou privadas, projetos, programas e ações voltadas para a adequação dessas propriedades;

d) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de obter cooperação técnica e financeira objetivando o desenvolvimento sustentável do semiárido;

e) coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

f) elaborar ações de fomento em setores estratégicos para a sustentabilidade econômica e social do semiárido;

g) promover ações para a avaliação de impacto da ação governamental nas regiões de sua atuação;

h) desenvolver e implantar mecanismos que viabilizem a atração de novos investimentos, bem como realizar ações que promovam a integração econômica dos municípios que compõem a região do semiárido;

i) exercer atividades correlatas.

XXII – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

a) dirigir suas ações para efetivo cumprimento das normas, emanadas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no que diz respeito ao planejamento, à execução e ao controle das atividades inerentes à segurança pública e à defesa social;

b) outras competências atribuídas por lei específica.”

VI – Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos, e a Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 04 (quatro) Secretários Executivos.”

VII – Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 5º:

“§ 3º Caberá ao Secretário Executivo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias Executivas integrantes da estrutura das Secretarias, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.”

VIII – Os incisos I, II e III do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Sistema de Planejamento, vinculado à Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

II – Sistema de Orçamento, vinculado à Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

III – Sistema de Finanças, vinculado à Diretoria Executiva de Gestão Financeira e à Diretoria Executiva da Dívida Flutuante, integrantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;”

IX – O caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão firmar Acordo de Cumprimento de Metas de Gestão com o Governo do Estado, sendo o Governador do Estado o Contratante e o dirigente o Contratado, tendo como intervenientes os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e o da Administração.”

X – Ficam inseridos os arts. 10-A. e 10-B:

“Art. 10-A. Fica criado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, de natureza consultiva, com a competência de propor ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A composição do Conselho e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10-B. A participação em Conselhos não será remunerada, salvo se houver previsão em lei específica, cabendo ao Poder Público, a título de indenização, arcar com os custos do deslocamento e alimentação de seus membros.”

XI – O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 A Secretaria de Estado da Interiorização da Ação de Governo fica transformada na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, com sede no município de Campina Grande, modificando-se os cargos do item 20 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido:

I – COOPERAR;

II – PROCASE;

III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art. 2º O Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba passará a ser Secretaria de Estado da Representação Institucional, com o acréscimo do cargo de Secretário de Estado, símbolo CDS-1, na forma do Anexo II desta Medida Provisória, que passará a ser o item 07 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Estado da Articulação Política, com os cargos constantes do Anexo III desta Medida Provisória, que passará a ser o item 15 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 4º A Gerência Executiva da Defesa Civil da Secretaria de Infraestrutura passa a compor a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Governo, redistribuindo-se seus cargos para o item 2 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo V.

Parágrafo único. A Casa Civil do Governador prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento da Defesa Civil.

Art. 5º Fica criada a Consultoria Legislativa do Governador, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador, com os cargos constantes do Anexo V desta Medida Provisória, que serão inseridos no item 1 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º São atribuições da Consultoria Legislativa do Governador:

I - subsidiar as decisões do Governador, produzindo o material técnico que lhe for de-

mandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;

II - elaborar e registrar os atos administrativos concretos e normativos exarados pelo Governador;

III - acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito dos Poderes Legislativos do Estado e da União;

IV - apoiar o Governador, em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo, nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;

V - coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa e das proposições de lei encaminhadas à sanção do Governador, em face das diretrizes governamentais;

VI - coordenar a análise temática integrada das propostas de edição de texto normativo encaminhadas ao Governador;

§ 2º A Casa Civil do Governador prestará apoio logístico e operacional à Consultoria Legislativa do Governador.

Art. 6º No âmbito dos órgãos e secretarias que compõem o Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica criada a Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, constituída por:

I – um cargo de Coordenador de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo, CAD-4;

II – dois cargos de Assistente de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo CAD-6, salvo nas Secretarias enumeradas abaixo, cujos quantitativos são os seguintes:

a) 13 (treze) na Secretaria de Estado da Administração;

b) 05 (cinco) na Secretaria de Estado da Educação; e,

c) 05 (cinco) na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Compete à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I – na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e Consultoria de Assuntos Legislativos do Governador;

II – subsidiar as decisões do Secretário, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva Secretaria;

III – nos processos decisórios, por meio da elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

IV – no assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências colegislativas e do poder regulamentar;

V – na elaboração direta e indireta de estudos e análises acerca de temas demandados diretamente pelo Secretário;

VI – no processo de autorização de viagens no âmbito das Secretarias e missões internacionais do Governador custeadas pelo Tesouro Estadual;

VII – por orientação do secretário, e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva secretaria; e,

VIII – no exercício de atividades correlatas.

§ 2º Os cargos de Coordenadores e Assistentes de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno devem ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com habilitação jurídica, com condições técnicas para auxiliar o Secretário junto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos reursos públicos.

Art. 7º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Coordenador Regional de Gestão, símbolo CAD-2, vinculados diretamente ao Gabinete do Governador, a serem inseridos no item 1 (um) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 8º O Fundo de Incentivo à Cultura, com seus respectivos cargos, fica remanejado da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Estado da Cultura.

Seção I

Da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Art. 9º Ficam transformadas na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças as Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado das Finanças, que passará a ter 3 (três) Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva do Planejamento e Gestão;

II – Secretaria Executiva do Orçamento Democrático; e,

III – Secretaria Executiva das Finanças.

Parágrafo único. O item 6 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Art. 10. Ficam criados 10 (dez) cargos de Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, símbolo CAD-2, a serem inseridos no item 6 (seis) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Seção II

Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 11. No âmbito da Secretaria de Estado da Educação serão feitas as seguintes modificações:

I – o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação fica transformado no cargo de Secretário Executivo da Gestão Pedagógica, simbologia CDS-2;

II – fica criado o cargo de Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística, com simbologia CDS-2.

§ 1º As competências para gestão e manutenção do Centro Integrado de Educação Física, localizado em João Pessoa, ficam transferidas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer para a Secretaria de Estado da Educação, com a redistribuição dos seguintes cargos, os quais passarão a adotar, respectivamente, a nomenclatura estabelecida no Anexo VII desta Medida Provisória:

I – Gerente Operacional do Centro Integrado de Educação Física, CGF-2;

II – Chefe do Núcleo de Manutenção, CGF-3;

III – Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos, CGF-3.

§ 2º São assumidas as competências e acervo da FUNECAP, que será extinta, pela

Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, a ser criada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º Tendo em vista a extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Diretor de Creche, ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura das Escolas Técnicas Estaduais, que serão acrescidos ao Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

- I – dezesseis cargos de Diretor de Escola, CDE-1;
- II – trinta e dois cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-1;
- III – dezesseis cargos de Secretários de Escola, SDE-1.

§ 4º Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Educação:

- I – UEPB;
- II – FUNAD.

§ 5º O item 9 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VII desta Medida Provisória.

Subseção única
Do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física - FunCIEF

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, um fundo de manutenção e operacionalização do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, de natureza contábil e financeira, com a denominação de Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação é o órgão gestor do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Art. 13. Constituirão recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, bem como pela prática das modalidades esportivas ofertadas à comunidade.

§ 1º Os recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física (FunCIEF) serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação, de empenho e de pagamento.

§ 2º Os recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física (FunCIEF), enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, ficarão depositados na Conta Única específica do Fundo.

Art. 14. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Seção III
Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Art. 15. No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ficam criado o cargo Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária, símbolo CDS-2.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Humano:

- I – FUNDAC;
- II – SINE.

§ 2º O item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VIII desta Medida Provisória.

Subseção única
Do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, o Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, de natureza contábil e financeira.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano é o órgão gestor do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs.

Art. 17. Constituirão recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências das Casas da Cidadania e de percentual, a ser definido por decreto do Governador, de valores pagos pela expedição de Cédula de Identidade.

§ 1º Os recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento de ações executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação, de empenho e de pagamento.

§ 2º Os recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento de ações executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, ficarão depositados na conta única do Fundo.

Art. 18. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo Fundo de Apoio às Ações Cidadãs.

Seção IV
Da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Art. 19. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia são transformadas na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, constando as seguintes secretarias-executivas:

- I – Secretaria Executiva da Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Executiva do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Executiva da Ciência e Tecnologia; e,
- IV - Secretaria Executiva do PAC.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia:

- I – DER;
- II – SUPLAN;
- III – CAGEPA;
- IV – PBGÁS;
- V – DOCAS;
- VI – CEHAP;
- VII – AESA;
- VIII – SUDEMA; e,
- IX – FAPESQ.

§ 2º O item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo IX desta Medida Provisória

Seção V
Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Art. 20. A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico passa a ter as seguintes secretarias executivas:

- I – Secretaria Executiva do Empreendedorismo;
- II – Secretaria Executiva do Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Executiva do Turismo.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico:

- I – PBTUR;
- II – PBTUR-Hotéis;
- III – CINEP;
- IV – IMEQ-PB;
- V – JUCEP;
- VI – LOTEPE.

§ 2º O item 16 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo X desta Medida Provisória.

Subseção única
Do Centro de Convenções de João Pessoa

Art. 21. Fica criado o cargo de Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa, símbolo CDS-3, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 22. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, um fundo para manutenção e operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa, de natureza contábil e financeira, com a denominação de Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa (FCC)

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico é o órgão gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa.

Art. 23. Constituirão recursos do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências do Centro de Convenções de João Pessoa.

Art. 24. Os recursos do FCC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento do Centro de Convenções de João Pessoa.

Art. 25. As despesas do FCC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 26. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FCC.

Art. 27. Os recursos do FCC, enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento do Centro de Convenções, ficarão depositados na conta única do Fundo.

Seção VI
Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Art. 28. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca passa a ter as seguintes Secretarias Executivas:

- I – Secretaria Executiva da Agropecuária, em substituição à Secretaria Executiva da Agricultura Familiar;
- II – e a Secretaria Executiva da Pesca, em substituição à Secretaria da Agropecuária e da Pesca.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca:

- I – EMPASA;
- II – EMATER;
- III – EMEPA;
- IV – INTERPA.

§ 2º O item 18 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo XI desta Medida Provisória

Seção VII
Da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 29. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer passa a ter as seguintes Secretarias Executivas:

- I – Secretaria Executiva do Esporte e Lazer;
- II – Secretaria Executiva da Juventude.



Parágrafo único. O item 19 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo XII desta Medida Provisória.

Seção VIII
Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social

Art. 30. As alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social prevista neste capítulo não importarão em aumento de despesa devido à Medida Provisória 221 de 2014.

Art. 31. As estruturas básicas dos órgãos estaduais de segurança e defesa social sofrerão as seguintes modificações:

I – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível estratégico, ficam criadas 05(cinco) Superintendências Regionais de Polícia Civil – SRPCs;
II – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs;
III – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica – DRIPCs;
IV – na Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, em nível tático, ficam criadas 11 (onze) Delegacias Seccionais de Polícia Civil – DSPCs, e ficam transformadas as 9 (nove) Superintendências Regionais de Polícia Civil, criadas por meio do Decreto n.º 14.171, de 19 de novembro de 1991, em 09 (nove) Delegacias Seccionais de Polícia Civil;

V – No Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível tático:
a) ficam criadas 08 (oito) Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBMs;
b) fica transformada em Companhia Independente de Bombeiro Militar – CIBM – a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Cabedelo;
c) ficam criados 03 (três) Batalhões de Bombeiro Militar;
d) fica transformada em Batalhão de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Sousa;
e) fica transformada em Batalhão de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de João Pessoa;

VI – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba - IPCPB, em nível tático, ficam criados 20 (cinco) Núcleos de Polícia Científica – NPCs, subordinados às Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social –REISPs, e distribuídos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) Núcleos de Medicina e Odontologia Legal;
b) 05 (cinco) Núcleos de Criminalística;
c) 05 (cinco) Núcleos de Laboratório Forense;
d) 05 (cinco) Núcleos de Identificação Civil e Criminal.

VII – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível operacional, ficam criadas 30 (trinta) Companhias de Bombeiro Militar – CBMs;

Art. 32. Ficam criados 03 (três) Centros Integrados de Operações – CIOp, devendo cada um funcionar em uma Região Integrada de Segurança Pública.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social disciplinará o funcionamento do Centro Integrado de Operações – CIOps.

Art. 33. Os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 34. Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Ensino da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 35. A Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais fica transformada em Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais.

Art. 36. As Delegacias Especializadas do Estado estão subordinadas administrativa e operacionalmente às Superintendências Regionais de Polícia Civil, de acordo com suas áreas circunscricionais de atuação, com exceção da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, que têm subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. As Delegacias Especializadas, Distritais e Delegacias Termo de Comarca terão suas atribuições regulamentadas por ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 37. Fica criado o Grupamento Tático Aéreo – GTA no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com atuação em todo o Estado da Paraíba, cujas atividades serão desenvolvidas utilizando aeronaves.

§ 1º O Grupamento referido no caput deste artigo, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil e resgate, tendo a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Comandante;
II – Gabinete do Subcomandante;
III – Seções de:
a) Gestão Administrativa – SGA;
b) Segurança de Voo – SSV;
c) Operações de Voo – SOV;
d) Instrução e Treinamento – SIT;
e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
f) Apoio Administrativo – SAA.

§ 2º A direção do Grupamento referido no caput deste artigo poderá ser exercida por um Delegado de Polícia Civil, por Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Para fim de integração e equilíbrio entre as instituições que compõem a estrutura da compatibilização, quando o Comandante for de uma instituição, o Subcomandante deverá ser de outra.

Art. 38. Fica criada a Assessoria de Ações Estratégicas – AAE, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com fins de assessoramento estratégico e produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões dos gestores em Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 39. Os Assessores de Ações Estratégicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão oficiais superiores dos respectivos órgãos, enquanto que o da Polícia Civil será um Delegado de Polícia Civil.

Art. 40. Fica criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas, com fins de produção de relatórios de análises e estatísticas dos indicadores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Os Assessores de Análise e Estatística da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

Militares serão oficiais intermediários, dos respectivos órgãos, enquanto que o Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil será um integrante do Grupo de Polícia Civil (GPC).

§ 2º Os Assessores de Análise e Estatística e o Assessor de Geoprocessamento terão comprovada capacitação técnica para exercer as funções inerentes ao cargo.

§ 3º Poderão ser convocados policiais civis, policiais militares e bombeiros militares para desempenharem funções de interesse do NACE, sem prejuízo de suas funções ordinariamente desempenhadas.

Art. 41. As atribuições, metodologias e procedimentos do NACE serão regulamentas por Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 42. As Delegacias de Polícia Civil operacionais ficam estratificadas da seguinte forma:

I – Delegacia de Polícia Civil de município;
II – Delegacia de Polícia Civil de município sede de comarca;
III – Delegacia de Polícia Civil Distrital;
IV – Delegacia de Polícia Civil Especializada;
V – Delegacia de Distrito Integrado.

Art. 43. O item 11 do anexo IV da Lei n.º 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigorar na forma da Tabela 1 do Anexo XIII desta Medida Provisória.

Art. 44. Os cargos do Corpo de Bombeiro Militar criados pela Tabela 2 do Anexo XIII desta Medida Provisória ficam acrescidos ao anexo único da Lei n.º 8.443, de 29 de dezembro de 2007.

Subseção Única
Da Polícia Militar do Estado da Paraíba

Art. 45. Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Assessoria Especial Administrativa – AESPA, com a atribuição de proceder a estudos e propor soluções para as demandas administrativas, que escapem as atribuições específicas dos órgãos de direção estratégica, setoriais e de execução, que compõem a estrutura organizacional da Corporação, com fins de dar flexibilidade ao processo decisório institucional.

Art. 46. A AESPA será integrada por:
I – Policiais Militares e Servidores do Estado nomeados pelo Governador do Estado nos cargos inseridos no item 22 do Anexo IV, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, conforme Tabela 3 do Anexo BB desta Medida Provisória.

II – por Procurador do Estado designado para assessorar juridicamente a Polícia Militar da Paraíba.

Art. 47. Os cargos constantes da Tabela 3 do Anexo XIII desta Medida Provisória, quando exercido por policial militar, serão considerados como de natureza policial militar.

CAPÍTULO II
Do Compartilhamento de Gestões de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Art. 48. O Poder Executivo, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo.

Art. 49. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observada a conveniência administrativa, poderão, por decreto do Chefe do Executivo, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema setorial e agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança institucional do Poder Executivo.

Art. 50. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER -PB), o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola (INTERPA-PB) e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A (EMEPA-PB) passarão a ter a gestão compartilhada sob responsabilidade da presidência de um desses órgãos, a ser definido por ato do Governador, ficando mantidas no âmbito dos respectivos órgãos a estrutura organizacional responsável pela atividade fim.

CAPÍTULO III
Da Extinção de Órgãos e Entidades

Art. 51. São extintos os seguintes órgãos e entidades:
I – Fundação Casa do Estudante da Paraíba – FUNECAP
II – Fundação de Ação Comunitária – FAC;
III – Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM-PB.
§ 1º As atividades desempenhadas pela FUNECAP, FAC e CDRM-PB serão, respectivamente, assumidas pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT).

§ 2º Os fundos vinculados aos órgãos e entidade extintos passarão a ser geridos pelos órgãos e entidades que assumirão suas competências.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração supervisionará o processo de inventário das entidades constantes nos incisos do caput deste artigo, cabendo-lhe realizá-lo para:

I – Secretaria de Estado da Educação, no caso da FUNECAP;
II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no caso da FAC; e,
III – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), no caso da CDRM-PB.

§ 4º Durante os processos de inventário, os cargos efetivos da FUNECAP e da FAC, que forem necessários para o desempenho das atividades das fundações extintas, poderão ser redistribuídos para os órgãos que assumiram suas atribuições.

§ 5º Os casos envolvendo os empregados da CDRM-PB, serão tratados segundo os preceitos legais constates na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

§ 6º Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até à conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 52. Os processos judiciais em que a FAC, FUNECAP e a CDRM-PB sejam partes, ativa ou passivamente, ficarão sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 53. As extinções e a absorção de atividades e serviços por secretarias e órgãos de que trata esta Medida Provisória observarão os seguintes preceitos:

I – o acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos ou incorporados por esta Medida Provisória será transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

II – o quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem assumido as correspondentes competências.

III – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

IV – Os servidores efetivos, sujeitos ao regime estatutário regrado pela Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, em exercício nas entidades extintas nos termos desta Medida Provisória, que não sejam aproveitados nas entidades que assumiram suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, sendo facultada à Secretaria de Estado da Administração, aos seus critérios exclusivos, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à outra entidade ou órgão da administração direta e indireta estadual, independentemente do disposto no inciso II do art. 35 e no inciso I do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

V – a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 58. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2015 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2015, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 59. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória ou a seus titulares.

Art. 60. É o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades extintos para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado.

Art. 61. A implementação e efetivação das unidades gestoras e dos cargos previstos nesta Lei dar-se-ão de forma progressiva, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das condições orçamentárias e financeiras do Estado.

Art. 62. Nas hipóteses em que houver aumento no quantitativo de cargos, a Administração Estadual adequará o Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 63. O art. 3º da Lei 8.235, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Exercício em Órgão Fazendário, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, poderá ser concedida aos servidores que sejam titulares de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Estado da Receita e Controladoria Geral do Estado, paga sob a forma de parcelas.

§ 1º A fixação da gratificação a que se refere o caput deste artigo é atribuída de acordo com a complexidade das atribuições de cada cargo ocupado pelo servidor, na forma constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças não fazem jus à gratificação de exercício em órgão fazendário os servidores lotados em atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.”

Art. 64. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O número de diárias concedidas, por mês, para cada servidor, não poderá exceder a 04 (quatro) diárias, salvo por expressa autorização do Governador ou de autoridade por ele delegada, nos casos de comprovada necessidade do serviço.”

Art. 65. O § 1º do art. 8º da lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.”

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 67. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 03/01/2015

Republicada por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I		
20 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1
Assistente de Gabinete da Secretaria da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1

Gerente Executivo de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos da Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAT-1	2
Gerente Operacional de Representação Municipal e Regional	CGF-2	1
Gerente Operacional de Câmaras Temáticas	CGF-2	1
Gerente Executivo de Descentralização da Ação do Governo	CGF-1	1
Gerente Operacional de Articulação de Políticas Públicas	CGF-2	1
Gerente Operacional de Promoção Social	CGF-2	1
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	1
Gerente Operacional de Assuntos Fundiários	CGF-2	1

ANEXO II
07 –Secretaria de Estado da Representação Institucional

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-1	1
Secretário Executivo de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	1
Assessor Técnico da Secretaria de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	1
Secretário do Secretário de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	1

ANEXO III
15 - Secretaria de Estado da Articulação Política

Cargos	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado de Articulação Política	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-2	1
Assessor Especial de Articulação Política da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Política	CAD-4	2
Secretário do Secretário de Estado da Articulação Política	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CAD-7	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2

ANEXO IV
2 - Secretaria de Estado do Governo, integrada pela Casa Civil do Governador, Casa Militar do Governador

Situação Atual			Situação Nova		
Sec Infraestrutura			Sec. de Estado do Governo		
Cargo	Símbolo	Quantitativo	Cargo	Síbolo	Quantitativo
Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1	Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1

Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1	Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1
Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1	Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1	Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1

ANEXO V
1. Gabinete do Governador e do Vice-Governador

Situação Nova		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Consultor Legislativo do Governador	CAD-1	1
Secretário do Consultor Legislativo do Governador	CAD-7	1
Coordenador Administrativo da Consultoria Legislativa do Governador	CAD-4	1
Assistente Técnico-normativo da Consultoria Legislaltiva do Governador	CAD-6	3

ANEXO VI
6 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Estado da Secretaria do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-1	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Secretário Executivo das Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-3	1
Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-2	10
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo das Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da-Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da-Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	2
Secretário do Conselho de Desenvolvimento Estadual	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	3
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	2

Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	4
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Assessor Técnico da Gerência de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Suporte da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	2
Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Gerente da Biblioteca Central do Sistema de Planejamento	CGI-1	1
Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Capitação de Recursos	CGS-1	1
Gerente Executivo de Gestão Estratégica	CGF-1	1
Gerente Executivo de Capacitação de Recursos	CGF-1	1
Diretor Executivo do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente Executivo de Planos e Programas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Secretário da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-1	1
Diretor Executivo de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1

Gerente Executivo de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo de Administração de Fundos da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Secretário da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-1	1
Tesoureiro Geral	CAT-2	1
Diretor Executivo da Dívida Flutuante	CGS-1	1
Gerente Executivo de Apuração de Dívida	CGF-1	1
Gerente Executivo de Formalização de Processos de Pagamento	CGF-1	1
Diretor Executivo de Gestão Financeira	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Gestão Financeira	CAT-1	2
Gerente Executivo de Programação e Acompanhamento da Execução Financeira	CGF-1	1
Gerente Operacional de Elaboração da Programação Financeira	CGF-2	1
Gerente Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação	CGF-2	1
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação	CAT-2	1
Gerente Operacional de Controle de Contas do Estado	CGF-2	1
Gerente Operacional de Controle de Pagamento	CGF-2	1
Gerente Executivo do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF	CGF-1	1
Gerente Operacional de Manutenção do SIAF	CGF-2	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	1
Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	2
Assistente Técnico III	CSE-4	4
SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO		
Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-3	1
Assessor Técnico da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	2
Secretário Executivo do Conselho do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Assessor de Imprensa do Orçamento Democrático Estadual	CAD-7	1
Gerente do Cerimonial do Orçamento Democrático Estadual	CGF-1	1
Gerente Executivo de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual	CGF-1	1
Gerente Operacional de Apoio Administrativo do Orçamento Democrático Estadual	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual	CGF-2	8
Articulador Regional da 1ª Região	CGF-2	10
Articulador Regional da 2ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 3ª Região	CGF-2	7
Articulador Regional da 4ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 5ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 6ª Região	CGF-2	3
Articulador Regional da 7ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 8ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 9ª Região	CGF-2	2

Articulador Regional da 10ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 11ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 12ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 13ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 14ª Região	CGF-2	2
Agente Condutor de Veículos do Orçamento Democrático Estadual	CSE-1	18

ANEXO VII

9 – Secretaria de Estado da Educação

Cargos	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Educação	CDS-1	1
Secretário do Secretário de Estado da Educação	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Educação	CAD-7	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-4	3
Secretário Executivo da Gestão Pedagógica	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo da Gestão Pedagógica	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	2
Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Administração e Logística do Estado da Educação	CAD-7	2
Diretor da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CDS-3	1
Assessor do Diretor da Casa de Apoio ao Estudante da Secretaria de Estado da Educação	CAD-6	2
Coordenador da Casa do Estudante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CAD-4	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação	CAD-6	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-3	1
Presidente do Conselho Estadual de Educação	CAD-5	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	4
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Controle da Execução dos Programas Educacionais	CGI-2	1

Subgerente de Controle de Contratos e Convênios	CGI-2	1
Gerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	FGT-2	1
Subgerente de Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Registro Funcional da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Subgerente de Desenvolvimento e Formação de Profissionais da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Sapé da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Sousa da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Alagoa Grande da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Campina Grande da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de João Pessoa da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Educação	FGT-2	1
Subgerente de Suporte da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Estatística da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo e Suprimento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Controle e Registro do Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Produção Gráfica da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe da Divisão de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação	CGI-4	1
Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Educação	CGI-4	1
Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Secretário do Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Educação	FGT-1	1
Subgerente de Elaboração e Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1

Subgerente de Acompanhamento da Execução de Obras da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Assistência ao Estudante	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa do Estudante	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Alimentação Escolar	CGF-3	1
Secretário do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada	FGT-1	1
Chefe do Núcleo de Materiais Didáticos e Conteúdos Digitais	CGF-3	1
Gerente Operacional de Desporto Escolar	CGF-2	1
Gerente Operacional do Centro Integrado de Ensino da Educação Física e Desporto- CIEF	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Manutenção do Centro Integrado de Ensino da Educação Física e Desporto - CIEF	CGF-3	1
Gerente Executivo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente do Gerente Executivo de Educação Infantil e Ensino Fundamental	FGT-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento da Educação Infantil	CGF-2	1
Gerente Operacional de Acompanhamento de Ensino Fundamental	CGF-2	1
Gerente Executivo de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Ensino Médio	FGT-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento do Ensino Médio	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Ensino Médio Integral	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Ensino Normal	CGF-3	1
Gerente Executivo de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Educação Profissional	FGT-1	1
Gerente Operacional de Avaliação e Acompanhamento da Educação Profissional	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Estágio da Secretaria de Estado da Educação	CGF3	1
Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Educação	CGF3	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Escola Técnica	CAT-3	16
Gerente Executivo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos	CGF-2	1

Gerente Executivo de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Estado da Educação	FGT-1	1
Chefe do Núcleo de Educação Indígena da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Étnico Racial da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação do Campo da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Gerente Executivo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola	CGF-2	1
Gerente Operacional de Registro e Vida Escolar	CGF-2	1
Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação	CGF-2	14
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Estatística	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada	CGF-3	14

ANEXO VIII
13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Execução e Controle da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1

Assessor Técnico da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	4	Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto	CAC-2	1
Gerente Executivo de Assistência Social	CGF-1	1	Diretor do Posto do SINE de Guarabira	CAC-1	1
Gerente de Proteção Social Básica	CGF-1	1	Diretor do Posto do SINE de Araruna	CAC-1	1
Gerente dos Restaurantes Populares	CGF-2	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Terceira Região	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Digital	CGF-3	1	Diretor do Centro Social Urbano Maria Rosa da Silva	CAC-2	1
Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional	CGF-3	1	Diretor do Centro Social Urbano Monte Santo	CAC-2	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Produtiva	CGF-3	1	Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I	CAC-2	1
Chefe do Núcleo de Capacitação para o Primeiro Emprego	CGF-3	1	Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida	CAC-2	1
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Jovem	CGF-3	1	Diretor do Centro Social Urbano Liliane Fonseca da Costa	CAC-2	1
Gerente de Proteção Social Especial	CGF-1	1	Diretor do Posto do SINE de Alagoa Nova	CAC-1	1
Chefe do Núcleo de Convivência do Idoso	CGF-3	1	Diretor do Posto do SINE de Campina Grande	CAC-1	1
Chefe do Núcleo de Acolhida Especial	CGF-3	1	Diretor do Posto do SINE de Itabaiana	CAC-1	1
Chefe do Núcleo de Defesa Social	CGF-3	1	Diretor do Posto do SINE de Mogeiro	CAC-1	1
Chefe do Núcleo de Cadastramento e Diagnóstico Social	CGF-3	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quarta Região	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS	CGF-3	1	Diretor do Posto do SINE de Monteiro	CAC-1	1
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais	CGF-1	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quinta Região	CGF-2	1
Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda	CGF-1	1	Diretor do Centro Social Urbano Capitulina Ayres Sátiro	CAC-2	1
Gerente Operacional do Plano de Qualificação Profissional - PLANTEQ	CGF-2	1	Diretor do Posto do SINE de Patos	CAC-1	1
Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical	CGF-2	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sexta Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região	CGF-2	1	Diretor do Posto do SINE de Itaporanga	CAC-1	1
Diretor de Restaurante Popular	CAC-2	4	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sétima Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho	CAC-2	1	Diretor do Centro Social Urbano Angelina Mariz Maia	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Calula Leite	CAC-2	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Oitava Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Isabel de Brito Pereira Rangel	CAC-2	1	Diretor do Centro Social Urbano Sinhá Carneiro	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Leocádio Ribeiro	CAC-2	1	Diretor do Posto do SINE de Cajazeiras	CAC-1	1
Diretor do Centro Social Urbano Conjunto Tibiri II	CAC-2	1	Diretor do Posto do SINE de São José de Piranhas	CAC-1	1
Diretor do Centro Social Urbano Augusto dos Anjos	CAC-2	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Nona Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Integrado de Cruz das Armas	CAC-1	1	Diretor do Centro Social Urbano Terezinha Oliveira Gadelha	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de João Pessoa	CAC-1	1	Diretor do Posto do SINE de Sousa	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Santa Rita	CAC-1	1	Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Diretor do Posto do SINE de Cabedelo	CAC-1	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	20
Diretor do Posto do SINE de Mamanguape	CAC-1	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Sapé	CAC-1	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Bayeux	CAC-1	1	Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE do Conde	CAC-1	1			
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região	CGF-2	1			

Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Terceira Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Pombal	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Quarta Região	CGF-2	1
Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	2
Gerente de Liquidação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CAT-1	2
Gerente Executivo de Operações da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Operações	CAT-1	1
Chefe de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Consultor Técnico da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-4	1
Assessor para Assuntos de Artesanato da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Assessor para Assuntos de Inclusão Produtiva Rural da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Secretário da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	CAD-6	1
Gerente da Gerência de Auditoria Interna da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGI-1	1
Gerente Executivo de Segurança Alimentar da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Administrativo do Programa de Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAT-1	1
Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimento – PAA - da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Executivo da Gerência de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1

Gerente da Gerência Operacional de Monitoramento, Avaliação e Divulgação da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Gerente de Centros Públicos de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	5
Agente condutor de veículos I	CSE-1	1

ANEXO IX
17 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-1	1
Secretário Executivo da Infraestrutura e Recursos Hídricos	CDS-2	1
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia	CDS-2	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	6
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1

Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	2	Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1	Gerente Executivo de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1	Secretário da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1	Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Transportes da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1	Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1	Gerente Executivo de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Subgerente de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Articulação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1	Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1	Gerente Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1	Gerente Operacional de Recursos Naturais da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
			Gerente Operacional de Combate à Desertificação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
			Secretário da Gerência Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
			Gerente Executivo de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
			Gerente Operacional de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
			Gerente Operacional de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1

Secretário da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-3	1
Assessor Técnico da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Secretário do Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Gerente de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	10
Subgerente de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	4
Gerente de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	1
Subgerente de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	1
Subgerente de Apoio ao Médio e Macro Minerador da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1

ANEXO X		
16 – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CDS-1	1
Secretário Executivo do Turismo	CDS-2	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico	CDS-2	1
Secretário Executivo do Empreendedorismo	CDS-2	1
Gestor do Programa de Artesanato Paraibano	CDS-3	1
Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa	CDS-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo de Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-3	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	4
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	2
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento do Turismo	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo	CAT-1	4

Gerente Operacional de Interiorização e Articulação Institucional	CGF-2	1
Gerente Operacional de Economia e Fomento	CGF-2	1
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais	CGF-1	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento da Indústria	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria	CAT-1	4
Gerente Operacional de Apoio a Micro e Pequenas Empresas	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos	CGF-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços	CAT-1	4
Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios	CGF-2	1
Gerente Operacional do Comércio Exterior	CGF-2	1
Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade	CGF-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento do Artesanato	CGF-2	1
Diretor da Casa do Artista Popular	CGF-3	1
Diretor da Casa do Artesão	CGF-3	1
Diretor do Mercado de Artesanato	CGF-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CAD-4	1
Coordenador da Assessoria Técnico-normativa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CAD-7	1
Gerente de Auditoria Interna da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGF-1	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGI-1	1
Gerente de Administração da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Administração da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CAT-1	2
Contador da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGF-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGI-2	1
Gerente de Fomento ao Crédito	CGF-1	1
Subgerente de Fomento ao Crédito	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Fomento ao Crédito	CAT-1	6
Subgerente da Análise de Crédito e Risco	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Análise de Crédito e Risco	CAT-1	4
Gerente de Pós-crédito e Cobrança	CGI-1	1
Subgerente de Acompanhamento Pós-crédito e Cobrança	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Acompanhamento Pós-crédito e Cobrança	CAT-1	5
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2

ANEXO XI		
18 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-1	1
Secretário Executivo da Agropecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Secretário Executivo da Pesca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Pesca	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	1
Assistente da Coordenadoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Compras da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1

Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente de Finanças, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO	CGI-2	1
Gerente Executivo de Defesa Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Defesa Animal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Defesa Vegetal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Abastecimento e Pesca	CGF-1	1
Gerente Operacional de Abastecimento e Comercialização	CGF-2	1
Gerente Operacional de Pesca e Aquicultura	CGF-2	1
Gerente Executivo de Produção Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Produção Animal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Produção Vegetal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	1
Gerente Operacional de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão	CGF-2	1
Gerente Executivo de Programas e Projetos Especiais	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos	CAT-1	3
Gerente Regional de Defesa Agropecuária	CGF-2	5
Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal	CGF-3	28
Chefe de Manutenção da Fazenda Experimental de Camaratuba	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de João Pessoa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Guarabira	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Campina Grande	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Taperoá	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Pombal	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Piancó	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Sousa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Cajazeiras	CGF-4	1

ANEXO XII		
19 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-1	1
Secretário Executivo de Esporte e Lazer da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-2	1
Secretário Executivo de Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-2	1
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	2
Assessor Técnico da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	CAD-7	2
Secretário do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo de Esporte e Lazer	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Juventude	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4	3
Secretário da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	FGT-2	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-6	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	2
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-6	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1	2
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Programas e Projetos Integrados da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	FGT-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-1	1

Assessor Técnico da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	FGT-2	1
Gerente Executivo de Esporte e Lazer	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Esporte e Lazer	CAT-1	2
Secretário da Gerência Executiva de Esporte e Lazer.	FGT-1	1
Gerente Executivo de Paradesporto	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Paradesporto	CAT-1	1
Secretário da Gerência de Paradesporto	FGT-1	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento do Esporte Comunitário	CGF-2	1
Gerente Operacional de Atividades de Recreação e Lazer	CGF-2	1
Gerente Executivo de Unidades Desportivas Descentralizadas	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	CAT-1	2
Secretário da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	FGT-1	1
Gerente Operacional do Estádio José Américo de Almeida Filho	CGF-2	1
Gerente Operacional do Estádio Governador Ernani Sátiro	CGF-2	1
Gerente Operacional do Estádio Perpétuo Correia Lima	CGF-2	1
Gerente Operacional do Ginásio de Esportes “Ronaldo Cunha Lima”	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Manutenção da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	CGF-3	1
Chefe de Unidade Desportiva “Ginásio Maria das Dores Barbosa”	CGF-6	1
Chefe de Unidade Desportiva “José Rodrigues da Silva”	CGF-6	1
Gerente Executivo de Políticas Públicas de Juventude	CGF-1	1
Gerente Operacional de Articulação Comunitária	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Territorial	CGF-2	1
Gerente Executivo dos Programas e Projetos de Juventude	CGF-1	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2

ANEXO XIII - Tabela 1
11 – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-1	1
Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4	3

Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	4
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	CAD-6	1
Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Civil	CAD-2	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar	CAD-2	1
Assessor de Ações Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-2	1
Assessor de Análise e Estatística da Polícia Militar	CAD-7	1
Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil	CAD-7	1
Assessor de Análise e Estatística do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-7	1
Assessor de Geoprocessamento e Mapeamento Criminal	CAD-7	1
Comandante de Grupamento Aéreo	CDS-4	1
Subcomandante de Grupamento Aéreo	CAD-3	1
Chefe de Seção do Grupamento Aéreo	CSP-1	6
Coordenador Geral dos Centros Integrados de Operações	CDS-4	1
Coordenador do Centro Integrado de Operações	CAD-3	3
Corregedor da Polícia Civil	CAD-4	1
Corregedor da Polícia Militar	CAD-4	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros	CAD-4	1
Corregedor do Detran	CAD-4	1
Diretor de Disciplina da Corregedoria do Detran	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4	1
Assistente Técnico-Normativo da Assessoria Técnico-Normativa de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1

Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	FGT-2	1
Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Subgerente de Elaboração e Execução de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP	CGI-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Subgerente de Rede e Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Gerente Operacional do Disque Denúncia	CGF-2	1
Gerente Executivo de Armas e Munições	CGF-1	1
Delegado Geral da Polícia Civil	CDS-1	1
Assessor Técnico de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-3	2

Secretário do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-7	1
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	CDS-2	1
Secretário do Delegado Geral Adjunto	CAD-7	1
Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CDS-3	1
Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL	CDS-4	1
Diretor de Ensino da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1
Diretor Administrativo da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1
Superintendente Regional de Polícia Civil	CDS-3	5
Superintendente Adjunto Regional de Polícia Civil	CGS-1	5
Secretário de Superintendente Regional de Polícia Civil	CAD-7	5
Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4	25
Delegado Seccional Adjunto de Polícia Civil	CAD-3	25
Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1	25
Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	CAD-3	1
Secretário do Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	FGT-1	1
Subcoordenador das Delegacias Especializadas da Mulher	CSP-1	3
Delegado Titular de Distrito Integrado	CSP-1	72
Delegado Adjunto de Distrito Integrado	CSP-2	72
Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3	52
Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3	52
Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CAD-3	1
Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CSP-3	1
Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2	35
Delegado de Comarca	CSP-3	85
Chefe de Cartório	FGT-1	130
Chefe de Investigação	FGT-1	130
Delegado Coordenador de Plantão	CSP-2	8
Comissário de Polícia	FGT-1	150
Diretor do Instituto de Polícia Científica	CDS-2	1
Secretário do Diretor do Instituto de Polícia Científica	CAD-7	1
Superintendente de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CDS-3	3
Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CGS-1	3
Chefe de Núcleo de Polícia Científica	CDS-4	20
Subchefe de Núcleo de Polícia Científica	CAD-3	20
Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística	CAD-3	1

Gerente Operacional da Central de Perícias de Medicina e Odontologia Legal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Civil	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Criminal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise em DNA	CAD-3	1
Gerente Operacional de Toxicologia	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise Físico-Química	CAD-3	1

ANEXO XIII - Tabela 2

Cargos criados para o Corpo de Bombeiros Militar		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Comandante Regional de Bombeiro Militar	CDS-3	5
Subcomandante Regional de Bombeiro Militar	CGS-1	5
Comandante de Batalhão Bombeiro Militar	CDS-4	11
Subcomandante de Batalhão Bombeiro Militar	CAD-3	11
Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CAD-3	9
Subcomandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CSP-1	9
Comandante de Companhia Bombeiro Militar	CSP-1	30
Subcomandante de Companhia de Bombeiro Militar	CSP-2	30
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-6	1

ANEXO XIII - Tabela 3

Cargo Atual	Símbolo	Quantidade	Situação Nova	Símbolo	Quantitativo
Procurador Jurídico	CAD-2	01	Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa – AESPA	CAD-2	01
Chefes de Seções	CAT-2	03	Assessor Administrativo da Assessoria Especial Administrativa – AESPA	CAT-2	03

DECRETO Nº 35.707, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 104/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 3º do Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013, com a seguinte redação:

“§ 5º Nas operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste Decreto (Protocolo ICMS 104/14).”.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do “caput” do § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.809, de 1º de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

Publicado D.O.E 10.01.2015

Republicado por erro na data


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº 001/2015.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2015.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Item 06 do Artigo 27 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE designar os servidores abaixo para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelo período 08 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário:

Presidente 98.415-9 DIOGENES SANTOS DE CARVALHO
Membro 93.795-9 KALINA MARCIA BOUDOUX SILVA
Membro 900.014-3 SOLANGE GOMES DE MENDONÇA ALVES

Publicada no Diário Oficial no dia 09.01.2015

Republicada por incorreção


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 003/GSER

João Pessoa, 9 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA, matrícula nº 098.818-9, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado nesta Secretaria, da 3ª Gerência Regional, com sede em Campina Grande, para a 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 004/GSER

João Pessoa, 9 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de agilizar os trâmites processuais e, por conseguinte, oferecer respostas mais céleres aos contribuintes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados pela fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º O Auditor Fiscal Tributário Estadual, que for designado para analisar e emitir parecer em processo sobre a conformidade com a legislação de determinado Documento de Arrecadação ou Fatura, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I) Receber o processo e a correspondente Ordem de Serviço Simplificada, promovendo o registro nos Módulos Protocolo e Fiscalização do Sistema de Administração Tributária e Financeira - ATF;
- II) Analisar o requerimento do contribuinte e os documentos apensos;
- III) Emitir parecer fundamentado, fazendo juntada de documentos que julgar adequados ou solicitar ao contribuinte os documentos que considerar necessários à correta análise do pleito;
- IV) Promover a inserção no Sistema ATF, conforme se apresente o caso:
 - a) de correção de valores de base de cálculo e do ICMS;
 - b) de alteração de Código de Receita;
 - c) de emissão lançamento complementar;
 - d) de cancelamento de Documento de Arrecadação, de item de Fatura ou da Fatura propriamente dita;
- V) Devolver o processo à repartição de origem contendo Documento de Arrecadação e Fatura ajustados além do despacho do desfecho processual em duas vias para cientificação do contribuinte, mediante registro no Sistema ATF - Módulo Protocolo.

Art. 2º A inobservância do Auditor Fiscal Tributário Estadual às determinações contidas nesta Portaria implicará em ofensa aos incisos I a IV do art. 106 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 268/GSER, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00027/2015/CAD 8 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0017072015-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS DANTAS DUARTE

P/ 
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA
COLETOR
Mat. 158.931-2

Anexo da Portaria Nº 00027/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.169.390-3	NATHALIA DA NOBREGA MEDEIROS AVELINO ME	TV JOSE AMERICO, Nº 304 - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00023/2015/CAD 8 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00023/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.563-0	ANTONIO BENTO RODRIGUES NETO	R ANTONIO CAMELO, Nº S/N - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.210.723-4	ZAC MARTINS DOS SANTOS - ME	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 169 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.913-2	JOAO LUCAS DUTRA OLIVEIRA 10016922417	R JULIO FELICIANO DE SA, Nº 196 - ACAU	PITIMBU / PB	NORMAL

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02070/2014/CAD 29 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 02070/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.226.952-8	SILVANO MAMEDE PEREIRA RESTAURANTE ME	AV ANTONIO TAVARES, Nº 1546 - GUARITA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02076/2014/CAD 30 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 02076/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.233.902-0	CARAPIBUS COMERCIO E RESTAURANTE DE ALIMENTOS LTDA	AV BEIRA MAR, Nº S/N - PRAIA DE CARAPIBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02077/2014/CAD 30 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

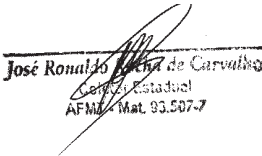
I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 02077/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.933-2	AGROSUL COMERCIO AGROPECUARIO LTDA ME	ROD BR 101, Nº S/N - COLINAS VERDES	CONDE / PB	NORMAL


José Ronaldo Rocha de Carvalho
Coletor Estadual
AFM - Mat. 93.507-7

C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00009/2015/CAD 6 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1856232014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00009/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.529-3	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA - ME	R LUIS PEREIRA DA SILVA, Nº 15 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL


Edésio A. de Carvalho
A.F.F.E. Mat. 77.200-3
0773263 - EDESIDIO ABRANTES DE CARVALHO

C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 02084/2014/CAD

30 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1898992014-0, 1892352014-4, 1892382014-8, 1892392014-2, 1884222014-0, 1883932014-8, 1883942014-2, 1883962014-1, 1883992014-5, 1883912014-9, 1850222014-4, 1793092014-3, 1852772014-0, 1793152014-9, 1807062014-5, 1793032014-6, 1793062014-0, 1793082014-9, 1793112014-0, 1793122014-5, 1793142014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

PORTARIA Nº

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.469-5	LAURINETO NUNES DE MENEZES	R ENGENHEIRO COELHO SOBRINHO, Nº 157 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.141.119-3	MARIA SILVANEIDE ALVES NOGUEIRA	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 132 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.439-4	COMERCIO DE GAS CAJAZEIRAS LTDA	R JOAQUINA NELLO RODRIGUES, Nº 35 - BR PERIMETRO URBANO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.184.195-3	TALLES VIRGINIO LIRA FERREIRA ME	R HIGINO ROLIM, Nº 85 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.733-5	MARIA DE FATIMA ALVES DE MORAIS	SIT JUA, Nº S/Nº - ZONA RURAL	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.242-4	JOSE BEZERRA BRITO ME	R ANALIA BEZERRA DE ANDRADE, Nº 795 - SOL NASCENTE	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.902-8	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA ME	R JOCA CLAUDINO, Nº 392 - BELO HORIZONTE	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.574-0	LEONARDO DANTAS DE SOUSA	R AGRIGIO BEZERRA, Nº 977 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.318-4	MARIA GORETTE DA SILVA	AV FRANCISCO MATIAS ROLIM, Nº 366 - BELO HORIZONTE	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.824-6	EDME ALVES DA SILVA - ME	R JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, Nº 531 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.311-1	AGRIPINO LOLA DE LIMA ME	R JOAO AGRIPINO, Nº 30 - CENTRO	MONTE HOREBE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.360-2	MARCOS EVANDRO ANACLETO ESTRELA	R DO COMERCIO, Nº s/n - CENTRO	SANTA HELENA / PB	NORMAL
16.178.351-1	MONTEK COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA ME	R LEONARDO R ALBUQUERQUE, Nº 173 - REMEDIOS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.255-1	FLAVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 35 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.469-9	EDIMILSON LEITE DOS SANTOS 11118201809	SERRA DO BRAGA, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.872-9	FABRICIA MARQUES DE OLIVEIRA ME	R COMANDANTE VITAL ROLIM, Nº 989 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.627-6	JOSE JUCIER ARAUJO	AV MAURO CARLI, Nº 02 - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.648-6	REGINALDA MORAIS DE OLIVEIRA	R ALZIRA FERREIRA LIMA MOTA, Nº 17 - CENTRO	SANTA HELENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.067-9	J O DANTAS DE LIRA ME	R PREFEITO JOAQUIM DE ASSIS, Nº 311 - CENTRO	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	NORMAL
16.149.650-4	JULIO PEREIRA DE SOUSA	SIT BONITO VELHO, Nº S/N - ZONA RURAL	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL
16.198.453-3	MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA 00843844418	AV ASSIS PEREIRA, Nº SN - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	SIMPLES NACIONAL


1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00046/2015/CAD

14 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

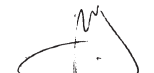
I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00046/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.103.425-0	JOAO CARLOS DA CUNHA NETO	R PROTASIO CARLOS MORENO, Nº 29 - CENTRO	MATINHAS / PB	NORMAL
16.152.343-9	GEOVANE GOMES DE OLIVEIRA	SIT RIACHAO, Nº SN - ZONA RURAL	ALAGOA NOVA / PB	NORMAL


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00054/2015/CAD

14 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00054/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.569-3	SEVERINA CICERA PATRICIO DOS SANTOS	R DOUTOR FRANCISCO BELTRAO, Nº 00177 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL
16.118.056-6	ARNALDO GOMES	R HENRIQUE PACIFICO, Nº 56 - PRIMAVERA	GUARABIRA / PB	NORMAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00070/2015/CAD

19 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0042172015-8, 0043122015-8, 0047252015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

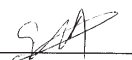
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00070/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.045.094-2	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES JOLENS LTDA	R HORACIO NOBREGA, Nº 3063 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	NORMAL
16.200.125-8	RAILTON NOBREGA FIRMINO 09326513483	R GERALDO CABRAL, Nº 73 - SAO JOSE DE PATOS	PATOS / PB	NORMAL
16.137.750-5	JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA	NABOR WANDERLEY, Nº 604 - VITORIA	PATOS / PB	NORMAL


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00058/2015/CAD

15 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0044722015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2015.


1701061 - CLOVIS DANTAS DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00058/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.879-4	IAA ALBUQUERQUE & CIA LTDA	R AMELIA AUGUSTA DA NOBREGA, Nº S/N - NOSSA SENHORA DE FATIMA	SANTA LUZIA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02071/2014/CAD 29 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02071/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.300-8	OZANI SILVA DO NASCIMENTO	R EUCLIDES GILAU, Nº 149 - BELA VISTA	GUARABIRA / PB	NORMAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00013/2015/CAD 7 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO , usando das atribuições que são confedidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0000532015-1;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresen-tou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;
RESOLVE:
I.SUSPENDER, ex-officio, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhi-mento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.
II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00013/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.236.544-6	COMERCIAL MEGAFESTA LTDA-	R NILO PECANHA, Nº 951 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	NORMAL


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL E AVISO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A - EMEPA-PB
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 - Inscrição Estadual nº 16.078.084-5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

S/A – EMEPA-PB, CNPJ nº 09.295.684/0001-70, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2015, às 10:00 horas, em sua sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
I - Eleição da Diretoria Executiva da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, para o período compreendido entre 22 de janeiro de 2015 a 21 de junho de 2015.
João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2015.

MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA – CDRM/PB
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 10:00 horas do dia vinte e seis de janeiro de 2015, na sede da sociedade, situada à Ave-nida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre extinção da CDRM/PB – Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba por incorporação pela CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba; b) Outros assuntos de interesse da Empresa . A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei da Sociedade por Ações e o Estatuto Social da Empresa.
Campina Grande, 08 de janeiro de 2015.

RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - Lifesa

EDITAL E AVISO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96
“ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –
Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de janeiro do corrente ano, às 09 horas, na sede social localizada na Av. João Machado 109, Centro nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Substituição e posse do novo Diretor Presidente do LIFESA; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
João Pessoa, 07 de janeiro de 2015

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 473, de 24 de Julho de 2014, da Secretaria de Estado da Administração, publicada no diário Oficial da Paraíba no dia 26 de Julho de 2014, vem através desta CONVOCAR o servidor **DJALMA DE OLIVEIRA FILHO**, para compa-recer a sala de Reunião n.º 02, localizada no sexto andar da Secretaria de Estado da Administração, até o dia 15 de Janeiro de 2015, vez que o prazo para apresentação da sua Defesa concernente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 14.013.384-4, expirou em 05.01.2015
João Pessoa, 08 de Janeiro de 2015
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar